



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO
DE 14 / 12 / 98.

PROJETO DE LEI N.º 19/98

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 85/98 e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Hercílio Orben, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo n.º 25 da Lei Municipal n.º 85/98 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 25** – O desenvolvimento do profissional da educação na carreira ocorrerá mediante progressão horizontal e promoção vertical.

Parágrafo 1º - A PROGRESSÃO HORIZONTAL (ou avanço diagonal) é a passagem para a referência de classe de vencimento, imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, observados o interstício de 02 (dois) anos e os seguintes critérios:

I – Dedicção exclusiva ao cargo no sistema municipal de ensino;

II - O resultado da avaliação de desempenho previsto no artigo 11;

III – O tempo de efetivo exercício nos cargos considerados no artigo 4º desta lei;

IV – Exames periódicos de aferição de conhecimentos na área em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos.

Parágrafo 2º - A progressão horizontal, será concedida, aos profissionais ativos do magistério, por antigüidade e avaliação de desempenho.

Parágrafo 3º - O funcionário do magistério poderá avançar a cada 2 (dois) anos, até duas referências, sendo uma por antigüidade e outra por avaliação de desempenho, observados os seguintes critérios:

I – A progressão horizontal por antigüidade será automática, e sempre no mês de julho do ano, em que o professor completar 2 (dois) anos de efetivo exercício, acrescendo em seus vencimentos 2%, sendo cumulativo em cada referência de classe, observado sempre o disposto no Parágrafo 3º do artigo 25.



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

II – As avaliações de desempenho e aferição de conhecimentos, requisitos para que se conceda a progressão horizontal (no máximo uma progressão a cada 2 (dois) anos), serão processadas em maio e efetivadas em junho, para ter vigência no mês de julho do ano em que o servidor tenha completado 2 (dois) anos de efetivo exercício, a partir da vigência desta lei.

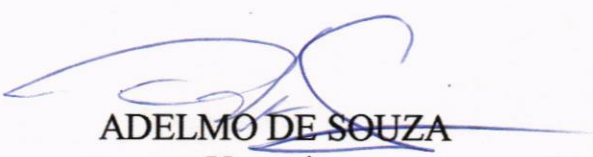
Parágrafo 4º - Para avançar de uma referência para outra, através da avaliação de desempenho, é necessário conseguir no mínimo, 50 pontos, em cada requisito citado no Parágrafo 1º do Art. 10 e 70 na prova de aferição de conhecimentos.

Parágrafo 5º - O critério de avaliação a que se refere o inciso **II** deste artigo, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 6º - O primeiro avanço, por avaliação de desempenho e as próximas progressões horizontais, por antigüidade, serão a cada 2 (dois) anos, após a instituição desta Lei.”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 de Novembro de 1998.


ADELMO DE SOUZA
Vereador



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Av. São Paulo, s/n

Fone (045) 235-1225

Cx. Postal, 41

CEP 85.485-000

Três Barras do Paraná

Paraná

“PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO”

NO PROJETO DE LEI Nº 19/98 DA CÂMARA MUNICIPAL

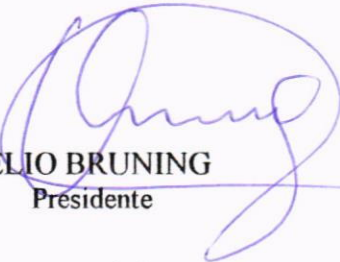
A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores:

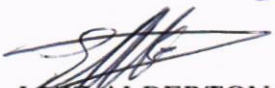
HÉLIO BRUNING, LUIZ ALBERTON e ADEMAR CHETCO reuniram-se em data de 16 de NOVEMBRO de 98 para estudar o PROJETO DE LEI Nº 19/98 da CÂMARA MUNICIPAL e dar o PARECER.

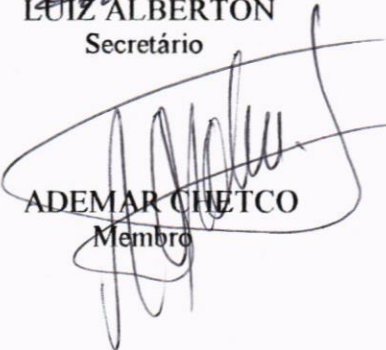
Após minucioso estudo do referido projeto analisado nos diversos aspectos de competência desta comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta comissão, sua _____.

É O PARECER;

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 16 de NOVEMBRO de 98.


HÉLIO BRUNING
Presidente


LUIZ ALBERTON
Secretário


ADEMAR CHETCO
Membro



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Av. São Paulo, s/n
CEP 85.485-000

Fone (045) 235-1225
Três Barras do Paraná

Cx. Postal, 41
Paraná

"PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS"

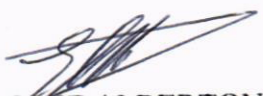
NO PROJETO DE LEI Nº 19/98 DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: LUIZ ALBERTON, JOÃO B. DE SOUZA e HÉLIO NOJEHOVSI reuniram-se em data de 16 de NOVEMBRO de 98 para estudar o PROJETO DE LEI Nº 19/98 da CÂMARA MUNICIPAL e dar o PARECER.

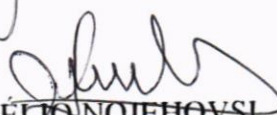
Após minucioso estudo do referido projeto analisado nos diversos aspectos de competência desta comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta comissão, sua _____.

É O PARECER;

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 16 de NOVEMBRO de 98.


LUIZ ALBERTON
Presidente


JOÃO B. DE SOUZA
Secretário


HÉLIO NOJEHOVSI
Membro



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Av. São Paulo, s/n

Fone (045) 235-1225

Cx. Postal, 41

CEP 85.485-000

Três Barras do Paraná

Paraná

"PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL"

NO PROJETO DE LEI Nº 19/98 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

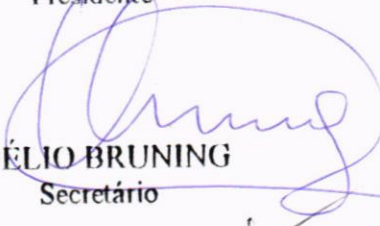
A Comissão de "EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL", composta pelos vereadores: ANTONIO M. DA SILVA, HÉLIO BRUNING e ADELMO DE SOUZA, reuniram-se em data de 16 de NOVEMBRO de 98 para estudar o PROJETO DE LEI Nº 19/98 do LEGISLATIVO MUNICIPAL e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido projeto analisado nos diversos aspectos de competência desta comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta comissão, sua _____.

É O PARECER;

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 16 de NOVEMBRO de 98.


ANTONIO M. DA SILVA
Presidente


HÉLIO BRUNING
Secretário


ADELMO DE SOUZA
Membro